

DIREITO COMERCIAL I (Sociedades Comerciais)

3.º Ano – Turma A - 2021/2022

Regência: Prof. Doutor António Menezes Cordeiro / Prof. Doutora Ana Perestrelo de Oliveira

Exame Escrito 18-jan.-2022

Duração: 120 minutos

Anabela, Berta, Carla, Daniela e Eduardo, amigos desde os tempos do curso de hotelaria na Escola do Estoril, constituíram, em 2008, a sociedade *Ericeira Hotéis, S.A.*, que se dedica à exploração de um empreendimento hoteleiro na Foz do Lizandro (o *Hotel Boa Onda*, propriedade da *Ericeira Hotéis, S.A.*).

Com o eclodir da pandemia covid-19 e o impacto daí decorrente sofrido pelo ramo da hotelaria, a *Ericeira Hotéis, S.A.* iniciou, em janeiro de 2021, um processo de saneamento financeiro que passou, entre outros aspetos, pela conversão em capital social dos créditos detidos pelo seu principal financiador – o *Banco Amigo dos Clientes, S.A.* –, que se tornou assim sócio maioritário da empresa. Depois de concluído o processo de reestruturação financeira, visando o desenvolvimento de sinergias com o seu novo acionista, a *Ericeira Hotéis, S.A.* subscreveu aplicações financeiras do *Banco Amigo dos Clientes, S.A.* que lhe assegurariam, garantiu o banco, «*ganhos rápidos e avultadíssimos, sem quaisquer riscos*». Esta aposta veio a revelar-se – como era de esperar – absolutamente ruinosa para os cofres da *Ericeira Hotéis, S.A.*, que perdeu todo o dinheiro investido.

Cansados dos diversos colapsos que atingiram a *Ericeira Hotéis, S.A.*, os sócios decidiram, para estupefação dos seus credores, constituir uma nova sociedade (a *Ericeira Hotéis Renovada, S.A.*), para a qual movimentaram todo o seu capital produtivo (inclusivamente, o *Hotel Boa Onda*), deixando assim a *Ericeira Hotéis, S.A.* depenada.

1. Suponha que o *Banco Amigo dos Clientes, S.A.*, em abril de 2021, emprestou EUR 2.000.000,00 (dois milhões de euros) à *Ericeira Hotéis, S.A.* Como é usual nas operações de financiamento para apoio à tesouraria, ficou acordado que (i) a taxa de juro remuneratório do empréstimo ficaria indexada à *Euribor*, acrescida de um *spread* de 3%, (ii) o reembolso do capital seria devido no prazo de quatro anos e (iii) seria constituída uma hipoteca, para garantir o empréstimo, sobre o *Hotel Boa Onda*. Qualifique e pronuncie-se sobre os traços de regime mais relevantes do empréstimo concedido pelo *Banco Amigo dos Clientes, S.A.* à *Ericeira Hotéis, S.A.* em abril de 2021. (7 valores)

1.

- ✓ *Discussão em torno da qualificação do empréstimo do Banco Amigo dos Clientes, S.A. como suprimento (artigos 243.º e ss. do CSC), considerando, em particular, a circunstância de, em abril de 2021, o mutuante ser sócio da sociedade financiada e de ter sido acordado um período de reembolso do capital superior a um ano (in casu, seria especialmente relevante a valoração da tensão entre a finalidade do empréstimo – «apoio à tesouraria» – e o prazo de reembolso de quatro anos que foi convencionado). Deveria ainda ser ponderada a aplicação, ao caso, da prerrogativa atribuída aos sócios pela 2.ª parte do n.º 4 do artigo 243.º do CSC de ilidirem a presunção de permanência do crédito, demonstrando que o negócio foi celebrado independentemente da qualidade de sócio do mutuante, tendo antes sido motivado pelas circunstâncias objetivas que o rodeavam: in casu, esta hipótese revestia particular importância, considerando os termos e condições aplicados pela instituição de crédito. Seria ainda valorizada a discussão em torno da aplicabilidade analógica do regime legal dos suprimentos previsto para as SQ às SA, elencando as posições doutrinárias a este respeito.*

DIREITO COMERCIAL I (Sociedades Comerciais)

3.º Ano – Turma A - 2021/2022

Regência: Prof. Doutor António Menezes Cordeiro / Prof. Doutora Ana Perestrelo de Oliveira

Exame Escrito 18-jan.-2022

Duração: 120 minutos

- ✓ *Exigia-se o aprofundamento das características dos suprimentos como capital quase-próprio, bem como a explicitação das vantagens e desvantagens dos suprimentos em face de outras formas de financiamento das sociedades comerciais (por exemplo, as prestações acessórias, as prestações suplementares, o aumento de capital ou o financiamento externo, tipicamente junto de entidades bancárias).*
 - ✓ *Concluindo-se pela qualificação do empréstimo concedido pelo Banco Amigo dos Clientes, S.A. à Ericeira Hotéis, S.A. como contrato de suprimento, era exigível o aprofundamento do regime dos suprimentos, com particular enfoque no disposto no artigo 245.º, n.º 6 do CSC («[s]ão nulas as garantias reais prestadas pela sociedade relativas a obrigações de reembolso de suprimentos e extinguem-se as de outras obrigações, quando estas ficarem sujeitas ao regime de suprimentos»). Seria ainda valorizada a referência ao tratamento dos suprimentos em cenário de insolvência (em particular, a sua qualificação como créditos subordinados, ao abrigo do artigo 48.º, alínea g) do CIRE).*
 - ✓ *Suplementarmente, seria valorizada a referência às vantagens e desvantagens da operação de conversão de créditos em capital social – Lei n.º 7/2018 (Regime Jurídico da Conversão de Créditos em Capital).*
2. Podem os sócios da *Ericeira Hotéis, S.A.* responsabilizar os administradores pelos danos sofridos pela sociedade na sequência da subscrição das aplicações financeiras que lhes foram «impingidas» pelo *Banco Amigo dos Clientes, S.A.*? E pelos danos por si diretamente sofridos? (7 valores)
- ✓ *Enquadramento do tema da subscrição das aplicações financeiras do Banco Amigo dos Clientes, S.A. no quadro dos deveres dos administradores, englobando: i) a explicitação dos deveres gerais dos administradores contemplados no artigo 64.º, n.º 1 do CSC; e ii) em particular, o aprofundamento do dever procedimental (e conjuntural) de obtenção de informação adequada à tomada de decisão.*
 - ✓ *A respeito do dever procedimental (e conjuntural) de obtenção de informação adequada à tomada de decisão (in casu, de subscrição das aplicações financeiras), exigia-se o aprofundamento dos contornos (i) do dever de obtenção de informação, pelos administradores, sobre os riscos associados às aplicações financeiras subscritas e (ii) do princípio jus-societário da confiança (reliance) na informação recebida, enunciando e aprofundando os requisitos que a este têm sido erigidos para que se possa concluir pela legítima confiança dos membros do órgão de administração na informação que lhes foi fornecida pelo Banco Amigo dos Clientes, S.A..*
 - ✓ *Em face do enquadramento fáctico traçado, seria ainda valorizada a referência e aprofundamento do dever (estrutural) de conhecimento sobre a atividade da sociedade (em particular, sobre a necessidade ou conveniência da subscrição das ditas aplicações financeiras) e do dever de capacitação técnica dos administradores (nomeadamente, para compreender e analisar criticamente a informação que lhes foi feita chegar por terceiros, in casu pelo Banco Amigo dos Clientes, S.A.).*
 - ✓ *Referência aos requisitos da responsabilidade civil dos administradores, em linha com o artigo 72.º, n.º 1 do CSC, complementando a análise com a menção à business judgement rule (cf. artigo 72.º, n.º 2 do CSC) e as diversas colorações que lhe têm sido atribuídas pela nossa doutrina.*
 - ✓ *O avaliando devia ainda abordar, no contexto da primeira pergunta desta hipótese (danos sofridos pela própria sociedade), o tema das «ações sociais», contrapondo a «ação ut universi» (artigo 75.º do CSC) à «ação ut singuli» (artigo 77.º do CSC), aprofundando a finalidade e requisitos subjacentes a cada uma delas. Já no respeitante ao ressarcimento dos danos sofridos pelos próprios sócios, esta pretensão devia ser*

DIREITO COMERCIAL I (Sociedades Comerciais)

3.º Ano – Turma A - 2021/2022

Regência: Prof. Doutor António Menezes Cordeiro / Prof. Doutora Ana Perestrelo de Oliveira

Exame Escrito 18-jan.-2022

Duração: 120 minutos

enquadrada pelo avaliando no disposto no artigo 79.º do CSC: a este propósito, exigia-se a explicitação das divergências doutrinárias em torno (i) do enquadramento da responsabilidade dos administradores em face dos sócios como responsabilidade delitual ou obrigacional (ii) e os requisitos que têm sido erigidos ao seu acionamento, em especial a leitura que deve ser dada ao requisito atinente ao carácter «direto» dos danos causados na esfera dos sócios. À partida, o recurso a esta faculdade seria de excluir, considerando o enquadramento fáctico do caso.

- ✓ *Seria ainda valorizada a referência ao regime da destituição por justa causa dos administradores, em linha com o artigo 403.º do CSC.*

3. Os credores da *Ericeira Hotéis, S.A.* estão furiosos com os contornos da constituição da *Ericeira Hotéis Renovada, S.A.* e pretendem atacar o património dos seus sócios. *Quid iuris?* (6 valores)

- ✓ *Enquadramento da pretensão na matéria do levantamento ou desconsideração da personalidade coletiva, enquanto instituto jurídico mediante o qual são afastados determinados efeitos da personificação coletiva na decisão de caso concreto, revelando assim os próprios limites materiais da personificação. Seria valorizada a apresentação dos efeitos basilares da personificação.*
- ✓ *De acordo com a sistematização proposta pelo Professor Menezes Cordeiro, o fundamento do levantamento — abuso das regras da personificação — concretiza-se em quatro grupos de casos: (i) confusão de esferas jurídicas; (ii) subcapitalização; (iii) atentado a terceiros; e (iv) abuso de personalidade. Já quanto aos seus efeitos, podemos distinguir entre (i) levantamento da imputação; (ii) levantamento da limitação de responsabilidade e (iii) levantamento de organização.*
- ✓ *O presente caso podia ser enquadrado no atentado a terceiros e os efeitos pretendidos pelos credores da Ericeira Hotéis, S.A. são próprios do levantamento da limitação de responsabilidade, pois pretende-se que os sócios não se possam prevalecer da regra da limitação da sua responsabilidade, com o propósito de os fazer responder pelas dívidas sociais uma vez esgotado o património da Ericeira Hotéis, S.A. (que se encontra depauperado, após a transferências das unidades produtivas).*